Lei nº 4246 de 3 de setembro de 2025.

Altera disposições da Lei nº 2.362/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. O artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 2.362/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 3º. Os cargos criados nesta Lei, terão como requisito de provimento:
> I – Técnico Cultural:
> a) Escolaridade: Curso superior ou técnico em Música, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, História, Produção Cultural, Museologia, Biblioteconomia, Gestão Cultural, Economia Criativa, Saberes Tradicionais e Culinária Regional.
> b) Habilitação: devido registro profissional, de caráter permanente, no respectivo órgão de classe das respectivas áreas.”

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as disposições dos incisos II e III e respectivas alíneas do artigo 3º da Lei nº 2.362/2011.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 3 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
02/09/2025 22:17:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 22:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p78167b0329b3c.